



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### PROJETO DE LEI Nº /2025

**EMENTA:** "INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marilândia aprova, e ela **SANCIONA** e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação, a ser concedido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e autorizado a revisão do valor pago atualmente pela Autarquia.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, consideram-se servidores públicos:

I – do quadro fixo (efetivos).

II- contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos.

III- ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º** . O auxílio alimentação de que trata esta lei será concedido mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

**§ 2º** O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 5º (quinto) dia de cada mês.

**Art. 3º** Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondendo aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês.

**Art. 4º** A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou através de Cartão-Benefício e terá caráter indenizatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

**Art. 5º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.

**§ 1º** O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 2º** O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

**§ 3º** O auxílio alimentação é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º** Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontra nas seguintes situações:

- I – licença para tratar de interesse particulares;
- II – afastamento preventivo em decorrência de processo administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V – licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- VI – afastamento a qualquer título, quando superior a 30 (trinta) dias, exceto: não justificado por atestado médico, comprovante de nascimento de filho(s), certidão de óbito em caso de falecimento de familiar, os afastamento decorrentes de desempenho de mandato classista; doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; e férias do servidor.

**Parágrafo Único.** Para efeito de pagamento do benefício será utilizado como base de cálculo àquilo que dispõe o art. 3º da presente Lei.

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 290/1996.

Marilândia-ES, 04 de abril de 2025.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

**SR. ADILSON REGGIANI**

**MENSAGEM Nº /2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESTOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta tem por objetivo valorizar os servidores ativos do SAAE, contribuindo para o bem-estar, a motivação e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, o que reflete diretamente na melhoria dos serviços prestados à população. O auxílio-alimentação é um benefício que visa assegurar melhores condições de alimentação aos servidores, sendo uma medida justa e necessária diante do contexto atual.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**